



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI N.º 1007/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL 055 DE 24 DE JULHO DE 1986, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei 055/1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Para efeito de parcelamento em todas as áreas urbanas do Município, assim definidas em Lei Municipal de perímetro urbano, os lotes terão área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar à conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes, cujos lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) conforme Lei Federal n 6.766 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAI DES MARIANI
Secretário de Gabinete